



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 245 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO PARA O  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DE ÁREA  
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE  
BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido ao Governo do Estado Pará, parte de um imóvel pertencente ao Município de Belterra com as seguintes coordenadas geográficas: Partindo do ponto 01, situado no limite com área da Prefeitura de Belterra, definido pelas coordenadas **S 02°38'18.6"** e **W 054°56'10.5"** seguindo com a distância de 58 (cinquenta e oito) metros no sentido SUL até chegar ao ponto 02, este com coordenadas **S 02°38'20.1"** e **W 054°56'10.5"** deste confrontando com terras da Prefeitura de Belterra, seguindo 65 (sessenta e cinco) metros na direção LESTE até chegar no ponto 03, com coordenadas **S 02°38'20.3"** e **W 054°56'12.6"** limitando-se com terras com quem de direito, seguindo 58 (cinquenta e oito) metros no sentido NORTE até chegar ao ponto 04, este com coordenadas **S 02°38'18.9"** e **W 054°56'12.6"** deste limitando-se com a Prefeitura de Belterra, seguindo 65 (sessenta e cinco) metros no sentido LESTE até chegar ao ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** O imóvel destinar-se-á, exclusivamente para a implantação de uma Torre e equipamentos de comunicação do **NAVEGAPARÁ**, bem como da infraestrutura, não sendo permitida a alteração da destinação do imóvel.

**§ 1º** A presente cessão permanecerá pelo período em que se mantiver implantado e em funcionamento, no imóvel, Torre e equipamentos de comunicação.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Enquanto estiver vigente a Cessão, toda a responsabilidade com manutenção, conservação, administração do terreno e do que for nele edificado, ficará por conta do cessionário.

§ 3º A critério do Governo do Estado do Pará, a cessão de uso do imóvel, poderá ser desfeita a qualquer tempo, transferindo-se, automaticamente ao Município, todas as benfeitorias implantada no imóvel sem qualquer direito de ressarcimento ao cessionário.

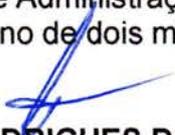
**Art. 3º** Caso ocorra a não implantação da torre de comunicação do NAVEGAPARÁ e dos equipamentos ou a desativação da mesma após a sua construção, dar-se-á a reintegração de posse, da área cedida, ao Município no prazo de 30 dias (trinta) dias, ficando o Poder Executivo Municipal desobrigado do pagamento de qualquer indenização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 05 de Dezembro de 2017

  
**JOCICLELIO CASTRO MACEDO**  
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em Exercício  
Decreto 01/2017